



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

### ADM. 2021/2024

#### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO INTERPOSTO PROCESSO LICITATÓRIO 0001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023

Diego José de Souza Moreira, Pregoeiro, vem, por meio deste, responder ao questionamento impetrado pela empresa XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA CNPJ: 18.190.216/0002-03 ENDEREÇO: Rua Stela de Souza, 653 – Sagrada Família, Belo Horizonte – MG, 31030-490,

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Uma vez que o presente questionamento foi enviado por email na data de quatro de abril de dois mil e vinte e três, no email [licitacoes@baependi.mg.gov.br](mailto:licitacoes@baependi.mg.gov.br) e a data da sessão está prevista para o dia dezessete de abril de dois mil e vinte e três, a presente peça de questionamento apresentada pela empresa supracitada encontra-se tempestiva, e o Decreto Municipal nº 42/2011, em seu art. 12, §1º prevê o prazo de resposta de vinte e quatro horas, a presente resposta.

#### 2. DAS MOTIVAÇÕES DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de processo licitatório, modalidade pregão presencial, instaurado e processado para obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e instalação de sistema interativo de segurança por vídeo monitoramento, constituído de módulos eletrônicos e segurança, com possibilidade de integração de equipamentos de particulares.**

Em breve síntese, trata-se de questionamento ao edital licitatório ao qual alega que;

1. O serviço deveria ser dividido, indicando-se um valor para instalação e um valor para manutenção mensal;
2. Pede esclarecimentos sobre as funções da inteligência artificial;
3. Pede esclarecimentos sobre a elaboração de projetos;
4. Questiona a definição dos equipamentos;
5. Pede esclarecimento sobre demais funcionalidades do software.

Todos os questionamentos serão tratados, conforme disposto abaixo:

#### 3. DAS RAZÕES DO PREGOEIRO

Inicialmente, é necessário trazer a baila da discussão que, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível ao poder público, sempre buscando a proposta mais vantajosa ao Estado, bem como permitir que qualquer pessoa tenha condições de participar das contratações públicas, desde que preencha os requisitos legais.

O procedimento deve observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sejam os princípios expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Grifei).

Já a Lei 8.666/93 (Lei de Licitação) traz os princípios específicos sobre o tema em seu artigo 3º, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifei).

A licitação deve observar a legalidade, no que tange às normas aplicáveis ao seu procedimento, a impessoalidade que representa, inclusive, uma das finalidades da licitação, sem que haja favoritismos ou escolhas em razão da pessoa a celebrar o contrato, da moralidade, sendo conduzida a licitação em respeito aos padrões éticos e morais, além da garantia de eficiência inerente a toda atuação do Poder Público.

Nos questionamentos apresentados passaremos aos esclarecimentos necessários:



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

### ADM. 2021/2024

- 1- Embora distintos, os serviços de instalação e as manutenções a serem realizadas, estão computados de forma conjunta uma vez que o fornecimento de material/equipamento faz parte do escopo do presente processo, e como exigência de garantia de doze meses para os equipamentos a manutenção destes, no primeiro momento, devem estar em conjunto;
- 2- As funções solicitadas para funcionalidades e inteligência artificial estão relacionadas no tópico **FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE E DO APLICATIVO INTEGRADO** na página treze do presente edital;
- 3- O projeto, a ser entregue e executado, deverá contemplar todos os elementos suficientes e necessários à execução do sistema integrado de videomonitoramento, e seu escopo deverá contemplar no mínimo as exigências contidas no tópico **ELABORAÇÃO DE PROJETOS – SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO**. No que se refere ao levantamento GPS, este será para auxiliar, juntamente com o levantamento fotográfico, as devidas coordenadas geográficas de cada ponto de instalação dos equipamentos, para maior precisão na instalação destes. Os demais questionamentos referentes a este tópico também encontram-se informados no edital, no referente ao ponto de alimentação elétrica dos equipamentos, temos na página dezesseis, de forma clara, a não responsabilização por parte da CONTRATADA;
- 4- A definição dos equipamentos a serem ofertados são especificações mínimas, podendo ser apresentados equipamentos similares ou com especificações superiores ao MÍNIMO exigido, sendo claramente informado que a eventual citação de modelo ou marca este é a título de informação;
- 5- Para os demais esclarecimentos requisitados no tocante às funções do software os mesmos serão respondidos separadamente abaixo:
- 6- Para a “Função detecção automática de pessoa suspeita por Inteligência Artificial” a pretensão acima é a de gerar um alerta automático, caso uma pessoa permaneça em um dos locais monitorados por um elevado período de tempo e em horários pré-determinados.
- 7- A “função Alerta Câmera” é referente a função de disponibilização aos agentes de segurança e operadores do sistema uma forma de enviar aos demais agentes e operadores um alerta, caso verifique alguma ocorrência na imagem que está sendo monitorada em tempo real pela câmera em questão. O alerta deverá ser enviado aos demais agentes e operadores através de notificação de Push ou pop-up e e-mail. Esse botão de alerta deverá estar disponível tanto no aplicativo para o agente de segurança quanto nas câmeras que estarão sendo monitoradas na plataforma da Central de Videomonitoramento.
- 8- Sobre a exigência de calculadora de banda para o agente de segurança pública, a mesma se faz necessária para auxiliar os operadores em eventuais auditorias e levantamentos quanto à qualidade, o consumo de dados e rede de internet, principalmente em caso de necessidade de ampliação do projeto para a conexão com câmeras de terceiros na plataforma, podendo se estimar os consumos aproximados de upload necessários por câmera, para a boa execução do monitoramento.

#### 4. DA DECISÃO

Considerando os pontos acima esclarecidos, este pregoeiro decide por manter a data da sessão, e o presente edital sem alterações;

Baependi, 05 de abril de 2023.

  
Diego José de Souza Moreira  
Pregoeiro